COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 22, de 2025 - Altera as Leis Municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
03/04/25 às 17:23
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº22, de 2024, que "Altera as Leis Municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.

A matéria ora em analise, tem como finalidade incluir as ações 1342 – Implantação de espaços administrativos, esportivos e de lazer – e 2271 – Equipamento de espaços esportivos e de lazer – no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, propõe a abertura de Créditos Adicionais Especiais, conforme o artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor total de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 22, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem

como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor total de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), bem como incluir as ações 1342 – Implantação de espaços administrativos, esportivos e de lazer – e 2271 – Equipamento de espaços esportivos e de lazer – no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 22, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> .....
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 22 de 2025, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

Assim, a presente matéria tem finalidade realizar a abertura de credito especial visando viabilizar o cofinanciamento das políticas esportivas e a manutenção do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo (CNTA), alinhado às diretrizes dos sistemas esportivos. Os recursos são provenientes do Fundo Estadual do Esporte e já foram transferidos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Cascavel via Termo de Transferência Automática 01/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizar o cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para execução de ações continuadas e manutenção básica do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 22 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de abril de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro